COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 27.10.1995
COM(95) 531 final

94/0287 (COD)

Proposta alterada de

DIRECTIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que altera pela décima-sexta vez a Directiva 76/769/CEE do Conselho relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas

(apresentada pela Comissão em conformidade com o disposto no n° 2 do artigo 189°-A do Tratado CE)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Na sequência do parecer emitido pelo Parlamento Europeu[1] em 20 de Setembro de 1995 sobre a proposta de directiva do Conselho que altera pela décima-sexta vez a directiva 76/769/CEE[2] relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas e de acordo com o nº 2 do artigo 189ºA do Tratado da União Europeia, a Comissão decidiu alterar essa proposta.

A Comissão aprovou as seguintes alterações:

- que a entrada em vigor deve corresponder à entrada em vigor da decisão PARCOM mais recente (nº 93/1);

- que seja também concedida uma derrogação à proibição proposta, sujeita a reexame, às fundições de alumínio que utilizem pequenas quantidades de hexacloroetano.

A Comissão não rejeitou nenhuma alteração.

---

[1] [2] JO nº C 382 de 31.12.94, p.95.

2

Proposta alterada de

DIRECTIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que altera pela décima-sexta vez a Directiva 76/769/CEE do Conselho relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas

(apresentada pela Comissão em conformidade com o nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE)

Na sequência do parecer emitido pelo Parlamento Europeu[3] em 20 de Setembro de 1995 sobre a proposta de directiva do Conselho que altera pela décima-sexta vez a directiva 76/769/CEE[4] relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas e de acordo com o nº 2 do artigo 189ºA do Tratado da União Europeia, a Comissão decidiu alterar essa proposta do seguinte modo:

1. Os dois primeiros parágrafos do artigo 2º passam a ter a seguinte redacção:

"Os Estados-membros adoptarão e publicarão as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para darem cumprimento à presente directiva até 30 de Junho de 1997. Desse facto informarão imediatamente a Comissão.
Os Estados-membros aplicarão essas disposições a partir de 1 de Janeiro de 1998."

2. O texto da coluna da direita do Anexo passa a ter a seguinte redacção:

"É proibida a utilização desta substância na produção ou na transformação de metais não-ferrosos.
Por derrogação, os Estados-membros podem autorizar, nos respectivos territórios, a utilização de hexacloroetano (HCE):

- em fundições de alumínio não integradas que consumam não mais do que 1,5 quilogramas por dia de HCE. Tendo em conta o desenvolvimento dos conhecimentos e das técnicas no domínio dos produtos de substituição, a Comissão procederá, de acordo com os Estados-membros, a uma análise desta regra excepcional antes de 31 de Dezembro de 1996;

- para a refinação do grão no processo de produção das ligas de magnésio AZ 81, AZ 91 e AZ 92. Tendo em conta o desenvolvimento dos conhecimentos e das técnicas no domínio dos produtos de substituição, a Comissão procederá, de acordo com os Estados-membros, a uma análise desta regra excepcional em 1996."

---

[3]

[4] JO nº C 382 de 31.12.94, p.95.

ISSN 0257-9553

COM(95) 531 final

DOCUMENTOS

PT **06 10 14**

N.° de catálogo : CB-CO-95-572-PT-C

ISBN 92-77-95433-7

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

L-2985 Luxemburgo

5